



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 21 de novembro de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



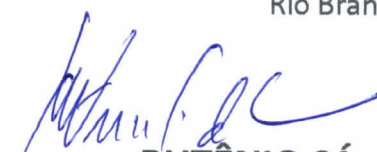
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 40/2024.

Rio Branco, 21 de novembro de 2024


Vereador RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 65/2024/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 40/2024,

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 40/2024, que **"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA"**.

O projeto objetiva abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 371.309,00** em favor da Secretaria Municipal de Saúde. O crédito adicional especial provirá de anulação de dotação orçamentária, devido a substituição do destinatário, por irregularidade da entidade.

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº740/2024, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 45/2024, declaração de adequação da despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer da Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e parecer da Procuradoria Legislativa sem óbice jurídico para a aprovação da proposição.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 40/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Não há vício de iniciativa, pois, a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, não havendo equívoco neste ponto, trata-se de matéria reservada à lei complementar, porquanto implica alteração da lei orçamentária anual.

O projeto indica que o crédito adicional especial provirá de anulação de dotação orçamentária.

O crédito será destinado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 40/2024, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 21 de novembro de 2024.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

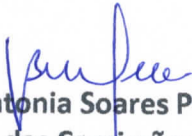


CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 40/2024, foi aprovado na de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 21 de novembro de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 40/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 21 de novembro de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa